



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 3.252/2018

Emenda modificativa n.º 0 /2018.


O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao Egrégio Plenário a presente emenda modificativa do parágrafo único do art. 9º, do Projeto de Lei n.º 3.252/2018, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. ...

Parágrafo único. O pagamento do benefício somente poderá ser restabelecido após a realização da perícia pela Junta Médica Revisora, sendo devidos os proventos atinentes ao período da suspensão, até o limite de 5 (cinco) anos contados do restabelecimento da aposentadoria ou da pensão."

Plenário Jorge Pignaton, em 28 de novembro de 2018.


JOSÉ HERVAN PIGNATON
Vereador


VANDERLEI ALVES DA SILVA
Vereador


OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Vereador